



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 953/90

DATA: 13 de agosto de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - LEGISLATIVA:

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal.
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores.
- d) formar a Biblioteca jurídica.
- e) promover simpósios e congressos.
- f) informatizar o processo legislativo.
- g) contratar até 10 servidores.
- h) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos.
- i) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos.
- j) ampliar o espaço físico do Plenário.

II. - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e Divisões.
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados.
- c) adquirir até três viaturas para o serviço público municipal.
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos.
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico.
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas.
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público.
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agro-Industrial de Pato Branco, compreendendo toda a infra-estrutura, centro de convenções com aproximadamente 2.000m², administração central com aproximadamente 500 m², pista de kart, prevenção contra incêndio e segurança pública, e áreas de lazer.
- b) implantar o centro de piscicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de, mais ou menos 200m², para matrizes e alvinagem.
- c) construir o centro de produção animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m².
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias.
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m² transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal.
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de piscicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o horto florestal, o programa de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

manejo e conservação de solos e águas, os serviços da Administração geral do departamento de Agricultura e Meio ambiente.

g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR., e outros órgãos congêneres estaduais e federais.

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia em até 10 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar.

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) construir até 10 salas de aula para a demanda escolar de aproximadamente 350 alunos.

b) melhorar e ampliar até 20 salas de aula da rede municipal de ensino.

c) construir até 10 escolas-creche, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças.

d) construir e adequar a Escola de Preparação do Menor, com aproximadamente 3.500m², para atendimento a uma clientela de 750 pessoas aproximadamente.

e) construir o Centro de Capacitação Profissional na área de ensino, com até 500 m².

f) construir a Casa Familiar Rural com até 300m², para treinamento em agricultura, de jovens da zona rural.

g) construir, anexo à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, um bloco de aproximadamente 1000m², para a Implantação de laboratórios para os cursos mantidos.

h) adquirir área de aproximadamente 25 hectares, para o campo experimental do curso de Agronomia.

i) construir até 4 complexos esportivos e recreativos, com área total de 7.200m², aproximadamente.

j) construir até 5 quadras esportivas polivalentes, na área rural ou nos bairros do município.

l) construir e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400 m².

m) adquirir até 4 ônibus para transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5^a à 8^a séries para o 2º grau e para os núcleos rurais de 1^a e 4^a séries.

n) manter a rede municipal de ensino regular, composta de 74 escolas, com aproximadamente 1800 alunos, incluindo serviços de merenda escolar e transporte.

o) manter o ensino pré-escolar com 16 escolas-creche, totalizando 500 alunos, aproximadamente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- p) manter a Escola de Preparação do Menor com atendimento a 750 alunos aproximadamente, em período integral.
- q) manter o Centro de Treinamento Profissional na área de ensino, a Casa Familiar Rural com atendimento a aproximadamente 500 pessoas, sendo professores das escolas rurais e filhos de agricultura.
- r) manter os cursos da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, com 1200 matrículas no 3º grau e 200 no 2º grau.
- s) manter as atividades da Fundação de Esportes, envolvendo crianças e jovens da rede de ensino atuante no Município, incluindo melhorias das quadras existentes.
- t) manter a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, através da Fundação Cultural de Pato Branco.
- u) manter a educação especial através de convênio com a APAE.
- v) manter e equipar até 10 salas para alfabetização de jovens e adultos.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 20 alqueires para a construção de até 1000 casas populares em regime de mutirão, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística.
- b) construir e melhorar aproximadamente 50.000m² de passeios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento.
- c) construir calçadas na área central da cidade e remodelar a Praça Presidente Vargas, incluindo paisagismo, com aproximadamente 7.000m².
- d) construir e melhorar praças, parques e jardins.
- e) instalar aproximadamente 600 m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública.
- f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção e coleta de lixo até o seu destino final.
- g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias.
- h) manter os serviços em logradouros públicos.
- i) manter e melhorar os cemitérios municipais.

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infra-estrutura e construção de barracões, em até 3.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, com área individual de até 100m².
- b) construir o centro Regional de Especialidades, com até 500m².
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias.
- d) manter e equipar o Pronto Socorro com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos.
- e) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias.
- f) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- g) construir até 13.000m² de galerias pluviais.
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m, entre ambos.
- i) participar da construção da rede e estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
- j) implantar a Unidade de Oncologia para diagnóstico, radioterapia e quimioterapia de Pato Branco. ([Redação dada pela Lei nº 1.050, de 18.7.1991](#))

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos.
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

XI – TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais.
- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi.
- c) construir até 10 pontes com vão médio de 8,00m, e até 80 bueiros com tubos de 0,80m, de diâmetro.
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 5 semáforos, 150 placas e pintura horizontal.
- e) ensaiar e calçar até 300.000m² de estradas vicinais.
- f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto, de vias urbanas.
- ~~g) adquirir retroescavadeira, pá carregadeira e caminhão com plataforma.~~
- g) adquirir retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão com plataforma, compactador para saibro e rolo de pneus para compactação de asfalto. ([Redação dada pela Lei nº 1.030, de 19.4.1991](#))
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal.
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem.
- j) manter e conservar o aeroporto municipal.
- l) conservar as estradas vicinais.
- m) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais, da construção do contorno Leste da cidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundações, instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com administrativo, operacional, e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantados.

Art. 15 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei, dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES

~~**Art. 16** - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte e Cultural de Pato Branco, observarão na elaboração, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.~~

Art. 16 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, observarão, na elaboração, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 977, de 10.10.1990\)](#)

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-físico.

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 17, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro geral de pessoal em até 300 vagas, nas áreas de ensino, saúde, e administração geral.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991.

Art. 21 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de agosto de 1990.

FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO